

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITO
Rafael Diniz
VICE-PREFEITA
Conceição Sant'Anna

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Alexandre Bastos Loureiro dos Santos
Guarda Civil Municipal
Wylliam Carvalho Pacheco Bolckau
Procuradoria Geral do Município
José Paes Neto
Secretaria Municipal de Governo
Fábio Gomes de Freitas Bastos
Secretaria Municipal da Transparência e Controle
José Felipe Quintanilha França
Secretaria Municipal de Fazenda
Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues
Secretaria Municipal de Gestão Pública
André Luiz Gomes de Oliveira
Superintendência de Comunicação
Thiago Paiva Toledo Bellotti
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Rafael Pinheiro Caetano Damasceno
Superintendência da Igualdade Racial
Lucia Regina Silva Santos
Fundação Municipal de Esportes
Raphael Elbas Neri de Thuin
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Maria Cristina Torres Lima
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária
Mariana Souza Oliveira Lontra Costa
Superintendência do Procon
Douglas Leonard Queiroz Pessanha

Superintendência dos Direitos do Idoso
Heloisa Landim Gomes
Coordenadoria de Defesa Civil

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Victor de Aquino Vianna Fernandes
Superintendência do Fundo de Desenvolvimento de Campos - Fundecam
Rodrigo Anido Lira
Superintendência de Agricultura e Pecuária
Nildo Nunes Cardoso
Superintendência de Pesca e Aquicultura
José Roberto Pessanha
Superintendência de Trabalho e Renda
Gustavo Matheus de Oliveira Santos
Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação
Romeu e Silva Neto
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Cledson Sampaio Bitencourt
Superintendência de Iluminação Pública
Daniel Duarte Michel
Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT
Renato César Areas Siqueira
Empresa Municipal de Habitação - EMHAB
José Amaro de Azevedo Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Leonardo Barreto Almeida Filho
Superintendência de Limpeza Pública
Alfredo Siqueira Dieguez
Secretaria Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa
Fundação Municipal de Saúde
Fabiana de Mello Catalani Rosa

Hospital Ferreira Machado
Pedro Ernesto Simão
Hospital Geral de Guarus

Fundação Municipal da Infância e da Juventude
Suellen André de Souza
Previcampos
André Luiz Gomes de Oliveira
Codemca
Carlos Vinicius Viana Vieira

SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	1
Despachos do Prefeito.....	
Atos da Vice-Prefeita.....	
Despachos da Vice-Prefeita.....	
Procuradoria Geral do Município.....	
Gabinete do Prefeito.....	

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Gestão Pública.....	
Governo.....	6
Desenvolvimento Econômico.....	
Desenvolvimento Humano e Social.....	
Infraestrutura e Mobilidade Urbana.....	6
Educação, Cultura e Esporte.....	7
Fundação de Saúde.....	
Desenvolvimento Ambiental.....	
Gabinete da Vice-Prefeita.....	
Fazenda.....	
PREVICAMPOS.....	7
Transparência e Controle.....	
CODEMCA.....	
Saúde.....	7
Fundação da Infância e Juventude.....	
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	7
CÂMARA MUNICIPAL.....	11

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 196/2017

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 13 DE OUTUBRO (SEXTA-FEIRA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes:

CONSIDERANDO o feriado nacional referente ao dia 12 de Outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, este ano celebrado na Quinta-Feira:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira).

Art. 2º Os serviços essenciais, inclusive os atendimentos médicos, plantões médico-hospitalares, funcionarão normalmente, sem interrupção, durante o Ponto Facultativo instituído no artigo anterior.

Parágrafo único: As Unidades Básicas de Saúde ficam dispensadas do funcionamento.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de Outubro de 2017.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

(Republicado por ter saído com incorreção)

Id: 2062865

Portaria nº 2129/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Marly Pacheco da Cruz Oliveira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2106/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Marly Pacheco da Cruz Oliveira, Técnica em Enfermagem - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 12337, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.619,44, (três mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Técnica em Enfermagem - Padrão I.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015	R\$ 2.681,07
Quinquênio - 20%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 402,16

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 536,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2130/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Ivanildo Siqueira de Azeredo.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6791/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Ivanildo Siqueira de Azeredo, Técnico em Contabilidade - Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 6810, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.943,39, (três mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Técnico em Contabilidade - Padrão N.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016	R\$ 3.033,38
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 910,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2131/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Leila Marta Costa de Azevedo Gomes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1740/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Leila Marta Costa de Azevedo Gomes, Professora I - 20h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10161, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.090,25, (quatro mil, noventa reais e vinte e cinco centavos), a

partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I - 20h - Padrão I.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 2.605,26
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 651,31
Adicional - 12%	art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº 7.345/02	R\$ 312,63
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 521,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2132/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Engracia Manhães Gabriel de Brito Cavalcanti.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7616/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Engracia Manhães Gabriel de Brito Cavalcanti, Professora II - 35h - Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 9373, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.507,25, (quatro mil, quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II - 35h - Padrão I.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 2.635,21
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 710,75
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº 7.345/02	R\$ 426,45

Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 527,04
D.A.	Complemento do Vencimento de acordo com a Lei nº 7345/2002	R\$ 207,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2135/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Enelza Maria Trindade Calil.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0503/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Enelza Maria Trindade Calil, Professora II - 25h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 4670, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.172,19, (três mil, cento e setenta e dois reais e dezenove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Professora II - 25h - Padrão J, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 1.995,10
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 698,28
Adicional - 09%	art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº 7.345/02	R\$ 179,55
Progressão 15%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 299,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2136/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Rita de Cassia Viana leite.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2340/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rita de Cassia Viana Leite, Professora II - 25h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5320, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.447,31, (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Professora II - 25h - Padrão J, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 1.529,58
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 458,87
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº 7.345/02	R\$ 229,43
Progressão 15%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 229,43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2137/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Angela Parente Schott.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7303/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Angela Parente Schott, Professora I - 16h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal

de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6462, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.418,08, (três mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Professora I - 16h - Padrão J, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 2.136,31
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 640,89
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº 7.345/02	R\$ 320,44
Progressão 15%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 320,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2169/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Genecilda da Silva Batista.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2990/2017, publicado em 15/09/2017:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Genecilda da Silva Batista, na condição de viúva do falecido funcionário Cristovão de Souza Batista, pertencente ao quadro de ex servidores desta Municipalidade, era lotada na Superintendência de Agricultura, na função de Jardineiro - Padrão N, matrícula nº 7298, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 17/05/2017, DATA DO REQUERIMENTO, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.793,60 (um mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos), a partir da data do requerimento, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento:	Jardineiro - Padrão N, Parcela Única: Art. 40, §§7º, 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 8º, I e III, 73, 74 e 76 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 1.793,60

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2175/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Arino Alves da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5539/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Arino Alves da Silva, Conservador de Estradas e Vias Públicas - Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, matrícula nº 7181, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.041,01, (dois mil, quarenta e um reais e um centavo), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Conservador de Estradas e Vias Públicas - Padrão N, Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8703/2016	R\$ 1.236,98
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 309,24
Insalubridade- 40%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 § 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 494,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2196/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Lúcia de Souza Almeida Piraciaba.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3094/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Lúcia de Souza Almeida Piraciaba, Professora II - 25h - Padrão C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 19832, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.265,84, (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Professora II - 25h - Padrão C, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 1.678,40
Quinquênio - 20%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 335,68
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº 7.345/02	R\$ 215,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2197/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Marcia Cristina de Azeredo Araujo Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1486/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Marcia Cristina de Azeredo Araujo Silva, Professora II - 25h - Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 12039, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.871,59, (dois mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Professora II - 25h - Padrão G, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 1.852,65
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 463,16
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº 7.345/02	R\$ 277,89
Progressão 15%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 277,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2203/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Geane Maria Villela Vianna.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3086/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Geane Maria Villela Vianna, Professora I - 20h - Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 10611, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.914,21, (três mil, novecentos e catorze reais e vinte e um centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Professora I - 20h - Padrão H, Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº 8703/2016	R\$ 2.541,70



PREFEITURA DE CAMPOS

Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2726.5450

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

	nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 635,42
Adicional - 09%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 228,75
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 508,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2204/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Joelma Sales Batista.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2812/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Joelma Sales Batista, Professora II - 25h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5897, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.092,39, (três mil, noventa e dois reais e trinta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II - 25h - Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.995,10
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 498,77
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 299,26
Progressão 15%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 299,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2205/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Mônica Peirotti Guimarães de Carvalho.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2571/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Mônica Peirotti Guimarães de Carvalho, Professora I - 20h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5305, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em

R\$ 4.272,58, (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I - 20h - Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 667,59
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 400,55
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 534,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2214/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Godofredo Gomes de Sá Neto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3739/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Godofredo Gomes de Sá Neto, Enfermeiro III - 24h - Padrão M, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 8921, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 8.835,35, (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Enfermeiro III - 24h - Padrão M.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015	R\$ 5.354,76
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.338,69
Insalubridade - 40%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 2.141,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2217/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Márcia Elusia dos Santos Gomes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2015/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Márcia Elusia dos Santos Gomes, Auxiliar de Enfermagem - Padrão L, lotada na Secre-

taria Municipal de Saúde, matrícula nº 9733, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.757,73, (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Auxiliar de Enfermagem - Padrão L.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015. Lei nº 8703/2016	R\$ 1.901,89
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 475,47
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2224/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Luiz Carlos Batista da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2853/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Luiz Carlos Batista da Silva, Agente de Obras e Serviços Públicos I - Padrão Q, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, matrícula nº 4392, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.438,79, (dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Agente de Obras e Serviços Públicos I - Padrão Q.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016	R\$ 1.573,42
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 550,69
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 314,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Id: 2062964

Portaria nº 2194/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Rosângela de Souza Rodrigues.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1470/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rosângela de Souza Rodrigues, Professora I - 16h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6031, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.418,08, (três mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I - 16h - Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.136,31
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 640,89
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 320,44
Progressão 15%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 320,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2198/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Jaelzia Denise Barreto Crespo Rangel.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 7520/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Jaelzia Denise Barreto Crespo Rangel, Professora I - 20h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6057, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.406,10, (quatro mil, quatrocentos e seis reais e dez centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I - 20h - Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37
Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 801,11
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 400,55
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 534,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2199/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Debora Machado de Oliveira Souza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0676/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Debora Machado de Oliveira Souza, Professora I - 20h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5863, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.406,10, (quatro mil, quatrocentos e seis reais e dez centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I - 20h - Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.670,37

Quinquênio - 30%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 801,11
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 400,55
Progressão 20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 534,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2200/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL a Eliane Monteiro Moço.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2475/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Eliane Monteiro Moço, Professora I - 16h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6751, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/88.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.311,26, (três mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I - 16h - Padrão J.	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.136,31
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 534,07
Adicional - 15%	art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 320,44
Progressão 15%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 320,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2221/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Helvio Jorge Julio.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1954/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Helvio Jorge Julio, Conservador de Estradas e Vias Públicas - Padrão M, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, matrícula nº 7421, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.991,23, (um mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Conservador de Estradas e Vias Públicas - Padrão M.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016	R\$ 1.206,81
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 301,70
Insalubridade - 40%	Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 482,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2222/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Idevane Serpa de Oliveira

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2138/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Idevane Serpa de Oliveira, Conservador de Estradas e Vias Públicas - Padrão N, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, matrícula nº 7279, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.041,01, (dois mil, quarenta e um reais e um centavo), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Conservador de Estradas e Vias Públicas - Padrão N.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016	R\$ 1.236,98
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 309,24
Insalubridade - 40%	Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 494,79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2223/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Joel Cardoso Barreto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2452/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Joel Cardoso Barreto, Motorista II - Padrão Q, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, matrícula nº 4517, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º, da EC nº47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.707,02, (dois mil, setecentos e sete reais e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Motorista II - Padrão Q.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016	R\$ 1.746,47
Quinquênio - 35%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 611,26
Insalubridade - 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 - LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 349,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2225/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Valéria Lima de Araújo Pessanha.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1121/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Valéria Lima de Araújo Pessanha, Jornalista III - Padrão M, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Pública, matrícula nº 8445, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da EC nº41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.131,78, (quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Jornalista III - Padrão M.	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016	R\$ 3.305,43
Quinquênio - 25%	Art. 60 da Lei °. 5.247/91	R\$ 826,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2226/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Mirtes Freitas da Silva Pinto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0616/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Mirtes Freitas da Silva Pinto, Agente Administrativo III - Padrão H, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, matrícula nº 13859, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.054,65, (dois mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Agente Administrativo III - Padrão H.	Provento Integral da média aritmética, Parcela Única, sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 2.054,65

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2238/2017

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017; RESOLVE, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, republicar a Portaria nº 1123/2011, publicada em 30/09/2011, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos: RESOLVE, com base no art.6º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, conforme processo nº 2170/2011, **APOSENTAR**, a Professora I - 20h - I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 440, **Vera Lúcia de Matos Pires**, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de setembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2239/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Sônia Maria Balbino Gomes Alves.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5185/2016, publicado em 21/09/2017 e republicado em 22/09/2017:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Sônia Maria Balbino Gomes Alves**, na condição de viúva do falecido funcionário Alcemir Tavares Alves, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Superintendência de Agricultura e Pecuária, na função de Jardineiro, matrícula nº6983, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 14/07/2016, DATA DO REQUERIMENTO, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 621,12 (seiscentos e vinte e um reais e doze centavos), a partir da data do requerimento, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Jardineiro	Parcela Única: Art. 40, §7º, I, II da CF/88, redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/2004, art. 8º, I, 73, 74 e 76 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 621,12

Este benefício será reajustado em conformidade com o art. 15 da Lei nº10.887/2004 c/c art. 171 da Lei nº 11.784/2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de setembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2240/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a René Ribeiro da Silva.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1063/2017, publicado em 21/09/2017:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **René Ribeiro da Silva**, na condição de viúva do falecido funcionário Celso da Silva, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professor II - 25h - Padrão H, matrícula nº370, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 04/02/2017, DATA DO ÓBITO, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.278,76 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), a partir da data do óbito, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professor II - 25h - Padrão H	Parcela Única: Art. 40, §7º, I, II da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 8º, I, 73, 74 e 76 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 2.278,76

Este benefício será reajustado em conformidade com o § 8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de setembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2242/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Ivo das Graças Ferreira Santana.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3588/2017, publicado em 21/09/2017:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Ivo das Graças Ferreira Santana**, na condição de viúva do falecida funcionária Eliane dos Santos Pereira Santana, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Professora I - 16h - Padrão H, matrícula nº7561, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 28/05/2017, DATA DO ÓBITO, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.151,70 (três mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos), a partir da data do óbito, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Professora I - 16h - Padrão H	Parcela Única: Art. 40, §7º, I, II da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 8º, I, 73, 74 e 76 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 2.970,48

Este benefício será reajustado em conformidade com o § 8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de setembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2243/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Dalva de Oliveira Gonçalves.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2936/2017, publicado em 21/09/2017:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Dalva de Oliveira Gonçalves**, na condição de viúva do falecido funcionário Pérciles Gonçalves, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, na função de Fiscal de Urbanismo - Padrão Q, matrícula nº3985, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 11/05/2017, DATA DO ÓBITO, tudo com base no art. 40, §7º, I da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 8º, I, 73, 74 e 76 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09, c/c art. 2º, I da Lei nº 10.887/2004.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 5.662,77 (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), a partir da data do óbito, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Fiscal de Urbanismo- Padrão Q	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e pela Lei nº 8691/2015; Lei nº 8703/2016	R\$ 3.266,61
Quinquênio - 35% Produtividade	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 1.143,31
Risco de Vida - 20%	Art. 1º, IV da Lei nº 4212/83 c/c art. 1º, §2º, "b" da Lei nº 3907/81 do art. 1º da Lei nº 6312/97 e art. 110, §1º e §3º, "b" da Lei nº 5247/91	R\$ 599,53
	Lei nº 6312/97 com as alterações das Leis nº 6819/99 e 7726/2012	R\$ 653,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de setembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2244/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Norlete da Silveira Tavares Pereira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4082/2017, publicado em 21/09/2017:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Norlete da Silveira Tavares Pereira**, na condição de viúva do falecido funcionário Antonio Carlos Pereira, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Atendente de Consultório - Padrão G, matrícula nº6919, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 28/06/2017, DATA DO ÓBITO, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.500,77 (um mil, quinhentos reais e setenta e sete centavos), a partir da data do óbito, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Atendente de Consultório- Padrão G	Parcela Única: Art. 40, §7º e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 8º, I, 73, 74 e 76 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 1.500,77

Este benefício será reajustado em conformidade com o § 8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de setembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2245/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Zenete de Oliveira Santos Beraldi.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3892/2017, publicado em 21/09/2017:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Zenete de Oliveira Santos Beraldi**, na condição de viúva do falecido funcionário Nivaldo Beraldi, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na função de Gari - Padrão I, matrícula nº3987, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 05/06/2017, DATA DO ÓBITO, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.538,31 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), a partir da data do óbito, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Gari- Padrão I	Parcela Única: Art. 40, §7º e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 8º, I, 73, 74 e 76 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 1.538,31

Este benefício será reajustado em conformidade com o § 8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de setembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2249/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Maria Helena Monteiro Domingues.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1033/2016, publicado em 21/09/2017:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Maria Helena Monteiro Domingues**, na condição de companheira do falecido funcionário José Cláudio Gomes Tavares, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas, matrícula nº7144, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 06/03/2016, DATA DO ÓBITO, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 790,07 (setecentos e noventa reais e sete centavos), a partir da data do óbito, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Conservador de Estradas e Vias Públicas	Parcela Única: Art. 40, §7º, I e II da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 8º, I, 73, 74 e 76 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 790,07

Este benefício será reajustado em conformidade com o § 8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de setembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Portaria nº 2250/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Cristiane Carlos Martins, Julia Martins Muniz e Pedro Martins Muniz.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4055/2017, publicado em 21/09/2017:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a **Cristiane Carlos Martins**, na condição de viúva do falecido funcionário Orlenes Barros Muniz Junior, pertencente ao quadro de ex-servidores desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Enfermeiro III - 24h - Padrão A, matrícula nº33675, uma **PENSÃO MENSAL** no percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) destinados a serem rateados igualmente entre os filhos menores de 21 anos de idade, **Julia Martins Muniz e Pedro Martins Muniz**, com efeito a contar de 27/06/2017, DATA DO ÓBITO, tudo com base nos arts.8º, 73,74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 4.777,87 (quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a partir da data do óbito, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Enfermeiro III - 24h - Padrão A	Parcela Única: Art. 40, §7º, I e II da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 8º, I, 73, 74 e 76 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 4.777,87

Este benefício será reajustado em conformidade com o § 8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de setembro de 2017.

José Paes Neto

- Procurador Geral do Município -

Secretaria Municipal de Governo

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer e despacho acostados**

PROC. N° NOME

7062/2016 Katia Maria dos Santos Silva
1992/2017 Giselle Manhães Batista
2748/2017 Ana Maria Dutra Eduardo
2951/2017 Viviane da Conceição Terra Ferreira Avelino (Re-
publicado por ter saído com incorreção)
3173/2017 José Antonio de Barros Pessanha Filho
SECRETARIA DE GOVERNO
Em 06/10/2017
Fábio Gomes de Freitas Bastos
-Secretário Municipal de Governo -

Id: 2063077

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer e despacho acostados**

PROC. N° NOME

07422/11 Maurício Felismino Barcelos
02221/17 Luciana da Silva - Fundação Mun. de Saúde
02347/17 Dionecenes Rodrigues G. Cardoso - Fundação Mun. de
Saúde
02947/17 Eliete dos Santos Faria
03136/17 Sebastião Dias - Fundação Mun. de Saúde
03158/17 Maryluci Gomes Campos Alves - Fundação Mun. de Saúde
03167/17 Sergio Luiz de Souza Izidorio - Fundação Mun. de Saúde
03187/17 Maria José Mendes Barbosa da Conceição - Fundação Mun.
de Saúde
03241/17 Patrícia Fernandes Bastos de Souza - Fundação Mun. de
Saúde
03272/17 Cristiano dos Santos Barreto - Fundação Mun. de Saúde
03273/17 Thiago Fragoso Gonçalves - Fundação Mun. de Saúde
03274/17 Pedro Paulo Dias Andretti - Fundação Mun. de Saúde
03276/17 Adriana Rodrigues Barreto - Fundação Mun. de Saúde
03301/17 Marco Aurélio Gomes de Souza - Fundação Mun. de Saú-
de
03330/17 Gracieli Cordeiro Fernandes - Fundação Mun. de Saúde
03366/17 Karla Glaysia Azeredo Lourenço - Fundação Mun. de Saú-
de
03389/17 Isanir Pedrosa Azevedo - Fundação Mun. de Saúde
03390/17 Angélica Madureira de Souza - Fundação Mun. de Saúde
03409/17 Renata de Oliveira Gomes Nunes - Fundação Mun. de Saú-
de
03451/17 Flávio Faria Ricardo - Fundação Mun. de Saúde
03453/17 Angelo Passebon Fortunato - Fundação Mun. de Saúde
03463/17 Antonio Manoel Teixeira Domingues - Fundação Mun. de
Saúde
03464/17 Elisângela da Silva Beckman - Fundação Mun. de Saúde
03469/17 Wanda Suely da Silva Rangel - Fundação Mun. de Saúde
03472/17 Márcia Valéria dos Santos D. Campos - Fundação Mun. de
Saúde
03484/17 Wilton Ribeiro Gomes - Fundação Mun. de Saúde
03486/17 Daniela Pessanha Faria Pavoni - Fundação Mun. de Saúde
03492/17 Manoel Jorge de Carvalho - Fundação Mun. de Saúde
03532/17 Artur Vitor de Sousa Vale
03717/17 Cristiane Coelho Ribeiro
03727/17 Ana Lúcia Cavalcanti de Araújo Cardoso - Fundação Mun.
de Saúde
03728/17 Eloísa Elena de Azevedo Estevão - Fundação Mun. de Saú-
de
03729/17 Ana Cristina Brandão Martins - Fundação Mun. de Saúde
03748/17 Isabela da Costa Barboza
03750/17 Ana Maria Souza dos Santos - Fundação Mun. de Saúde
03843/17 Sirlei Vieira Tavares Pessanha - Fundação Mun. de Saúde
03860/17 Antônio Luís Dias Manhães - Fundação Mun. de Saúde
03874/17 Ronaldo Brandão Brochado
03903/17 Catia Regina de Aquino Santos - Fundação Mun. de Saúde
03976/17 Carla Ribeiro Monteiro Andreiulo - Fundação Mun. de Saú-
de
03996/17 Tania Maria Tavares França
04062/17 Mariza Alves Ferreira
04117/17 Neide Gomes da Silva Grossl - Fundação Mun. de Saúde
04174/17 Joelmo Barros da Silva - Fundação Mun. de Saúde
04337/17 João Viana Henriques - Fundação Mun. de Saúde
04341/17 Ivana Machado de Souza - Fundação Mun. de Saúde
04342/17 Ana do Rosário Nunes de Almeida Sousa - Fundação Mun.
de Saúde
04356/17 Onice Alves de Oliveira - Fundação Mun. de Saúde
04356/17 Regina Oliveira da S. Machado
04357/17 Danielle Dias da Silva Neves Moreira - Fundação Mun. de
Saúde
04458/17 Sílvia Ferreira Pedro - Fundação Mun. de Saúde
04462/17 Caroline Almeida Falquer - Fundação Mun. de Saúde
04463/17 Renir Batista de Souza - Fundação Mun. de Saúde
04444/17 Maria Cirene Nascimento Ribeiro Pinto - Fundação Mun. de
Saúde
04451/17 Lêda Maria F. Salles da Silva - Fundação Mun. de Saúde
04452/17 Cláudia Mara Paixão Goudard - Fundação Mun. de Saúde
04453/17 José Alexandre - Fundação Mun. de Saúde
04483/17 Daniele Azeredo Ramos
04490/17 Marlene Reis da Rosa
04500/17 Emílce Gomes da Silva
04508/17 Ricardo Mendes dos Santos
04518/17 Luciane Pavoni Soares
04522/17 Wilson Batista Mouta Filho
04581/17 Ana Maria Silva do Rosário - Fundação Mun. de Saúde
04614/17 Esther Dias Vieira Junior - Fundação Mun. de Saúde
04588/17 Cristina Gomes Viana da Silva
04593/17 Gisellia de Almeida Melo
04608/17 Telma Maria Coelho de Andrade Silva
04612/17 Esther Maria da Cruz e Cruz
04622/17 Clotilde Freitas Rodrigues - Fundação Mun. de Saúde
04631/17 Jonas da Silva Pereira Junior - Fundação Mun. de Saúde
04632/17 Ada Gomes Vieira de Carvalho
04633/17 Jonny Marques Vidigal
04636/17 Claudia Marcia de Andrade Moreto
04637/17 Geiza Patricia Oliveira dos Santos
04638/17 Camila Bessa Duarte Rodrigues
04683/17 Merciana Mateus Rodrigues
04685/17 Marta Valéria Luiz de Souza
04700/17 Eliane de Jesus Fernandes Tavares - Fundação Mun. de
Saúde
04714/17 Valesca do Rosário Campista - Fundação Mun. de Saúde
04724/17 Ana Lucia de Souza Braga André - Fundação Mun. de Saú-
de
04540/17 Sebastião José de Abreu Mota
05049/17 Ana Carla de Azevedo Santos Cruz
05101/17 Derli Barbosa Rodrigues
05201/17 Elane Almeida França
05240/17 Amanda Alvares Vieira Derossi
05281/17 Roberta Vasconcelos de Sousa Mothé
05299/17 Filipe Garcia Teixeira
05797/17 Marcos Monteiro Machado
05861/17 Paulo Henriques Cristosan

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer e despacho acostados**

PROC. N° NOME

00615/17 Vilmar Borges Brum
05970/17 Selma Domingues Annaruma
SECRETARIA DE GOVERNO
Em 03/10/2017

Fábio Gomes de Freitas Bastos
-Secretário Municipal de Governo -

Id: 2063021

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer e despacho acostados**

PROC. N° NOME

05490/16 Sandra Helena de Souza Batista
05501/16 Kelly do Rosário Silva
07355/16 Eva Maria da Silva Laureano
07604/16 Juliana Barros Costa

00448/17 Angelica Valéria dos Santos Silva e Silva
00484/17 Vilma Valéria Azeredo do Amaral
00804/17 Josimary de Oliveira Gomes de Andrade
00938/17 Elisabeth Sardinha Venancio de Souza
01182/17 Carmen Regina Braga
01434/17 Marta dos Santos Barros Miranda
01450/17 Jorge Willian Pereira Cabral
01994/17 Adriana Pacheco de Lima
02534/17 Francisco Urbano Barros de Almeida
02538/17 Sara Vieira Vasconcelos da Silva
02541/17 Rozeli Ribeiro Pinto de Lima
02601/17 Fernanda Paulo da Silva
02619/17 Osvaldo Mota Filho
02754/17 Ana Beatriz Rangel da Silva Ferreira
02755/17 Angélica Pessanha Soares
02913/17 Monique Barros Nani Costa
03000/17 Ana Carolina Carvalho Batista
03002/17 Ana Carolina Carvalho Batista
03056/17 Jacira Pessanha da Rosa
03065/17 Ellen Mara Junqueira Flores Manhães
03208/17 Lúcia Ferreira dos Santos
03224/17 Jolison Alves Matilde
03244/17 Genaina de Souza Rangel
03275/17 Demerval de Souza Billa
03342/17 Rita de Cassia Bastos Manhães
03374/17 Clícia Penha dos Santos
03440/17 Fabiana Pereira Gonçalves Alves - Fund. Mun. de Saúde
03450/17 Maria da Conceição Amaral dos Santos - Fund. Mun. de
Saúde
03480/17 Carlos Antônio Barboza de Souza
03481/17 Denise Cabral Ribeiro Gomes - Fund. Mun. de Saúde
03497/17 Monique Pessanha da Costa - Fund. Mun. de Saúde
03506/17 Eliete Reginaldo Gomes
03536/17 Carlos Augusto Carvalho Cardoso
03557/17 Débora de Fátima Ferreira Moraes
03615/17 Kilza Peixoto de Almeida
03623/17 Regina Gonçalves de Souza Campinho
03645/17 Ester Hernandes Carvalho
03647/17 Cris Barcelos de Souza Almeida
03653/17 Edilamar Franklin dos Santos Pessanha
03683/17 Nathalie Samary Felix
03690/17 Sandra Lucia dos Santos Souza
03732/17 Fernanda Siqueira de Souza - Fund. Mun. de Saúde
03739/17 Salvador Amaral de Vasconcelos - Fund. Mun. de Saúde
03848/17 Izabel Cristina Henriques Pessanha
03882/17 Wellington Machado da Silva
03897/17 Ruth Ribeiro do Rosário
03996/17 André Luiz de Azevedo Leite - Fund. Mun. de Saúde
04012/17 Janaina Teixeira Gordo Pessanha - Fund. Mun. de Saúde
04048/17 Rosângela Maria Oliveira Roque - Fund. Mun. de Saúde
04059/17 Ana Quelem Pessanha Monteiro
04121/17 Claudia Marcia Sales Coutinho
04129/17 Zenildo Alves Batista Júnior
04149/17 Isa Márcia Gonçalves Monteiro de Souza
04178/17 Márcia Adriana da Silva Carvalho Dutra
04186/17 Beatriz Cristina Terra Borges - Fund. Mun. de Saúde
04192/17 Simone de Souza Silva - Fund. Mun. de Saúde
04193/17 Marcia dos Santos Silva
04195/17 Tatiana Soares Louvain Rodrigues - Fund. Mun. de Saúde
04196/17 Cecília Maria Siqueira Soares - Fund. Mun. de Saúde
04197/17 Carlos Antônio Rios Ferreira
04219/17 Carla Luciana Virgílio Castro
04365/17 Ana Carla de Azeredo Abreu
04460/17 Adriana da Silva Farias Gomes
04525/17 Nilton Porfírio do Nascimento
04664/17 Márcia Vidal Leite Ribeiro
04792/17 Anna Cláudia Pedrosa C. Matheus - Fund. Mun. de Saúde
04806/17 Fernanda Pacheco Giró Arêas
04809/17 Luiz Carlos Sello
04816/17 Grasielle Gonçalves Pinheiro - Fund. Mun. de Saúde
04849/17 Luiz Gustavo Escocard Guimarães - Fund. Mun. de Saúde
04913/17 Leda Marques Teixeira Zaccur
04947/17 Regina Marcia Brum de Oliveira Silva - Fund. Mun. de Saú-
de
04951/17 Eisa Maria Waked Peixoto - Fund. Mun. de Saúde
04991/17 Elza Maria Pessanha de Souza Almeida - Fund. Mun. de
Saúde
05009/17 Albertina da Silva Tavares
05113/17 Ana Paula dos Santos Costa
05298/17 Claudia Marcia do Rosário Viana
05323/17 Heloisa Maria Salgado de Azevedo
05326/17 Helen de Fátima Gomes de Souza
05432/17 Fabiana dos Santos Quitete
05609/17 Marcileia Ribeiro
05702/17 Mariana Aparecida
05856/17 Antônio Carlos Barbosa Vilela
05860/17 Antonio Cesar Azevedo Gomes

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer e despacho acostados**

PROC. N° NOME

00963/17 Almira Nogueira Pinto
03508/17 Sara dos Santos Sousa
01449/17 Juliana de Rezende Gomes
05911/17 Solange Cristina Peçanha Rosa
04373/17 Alessandro Azevedo Barbosa
03579/17 Jorge Vieira Ribeiro de Freitas
05885/17 Gean Maria Villela Vianna
05932/17 Maria de Lourdes Ferreira Medeiros de Matos
05893/17 Suely da Silva Carvalho
SECRETARIA DE GOVERNO
Em 04/10/2017

Fábio Gomes de Freitas Bastos
-Secretário Municipal de Governo -

Id: 2063022

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer e despacho acostados**

PROC. N° NOME

04377/13 Janaina Barreto da Silva
02352/16 Michel Oliveira Haddad
06824/16 Maria Aparecida Gomes Cordeiro
06996/16 Ana Elizabeth Coelho dos Santos
00735/17 Dulce Mary Drummond Coutinho de Souza
03166/17 Sergio Luiz de Souza Izidorio - Fund. Mun. de Saúde
03302/17 Alvim Ferreira da Silva - Fund. Mun. de Saúde
03320/17 Luciana de Souza Gonçalves - Fund. Mun. de Saúde
03348/17 Leila Cristina Henriques da Silva Ribeiro - Fund. Mun. de
Saúde
03388/17 Vera Maria Quitete dos Santos - Fund. Mun. de Saúde
03479/17 Silmara Pessanha Rosa - Fund. Mun. de Saúde
03743/17 Ramon Arêas Pessanha
03747/17 Claudemiro Nascimento de Oliveira - Fund. Mun. de Saúde
03779/17 Eliane Cristina S. França - Fund. Mun. de Saúde
03821/17 Isabel Cristina Gomes da Silva - Fund. Mun. de Saúde
03825/17 Ailton Barrozo Faria - Fund. Mun. de Saúde
03828/17 Surama Fonseca Monteiro - Fund. Mun. de Saúde
03830/17 Sílvia Regina Cordeiro da Silva - Fund. Mun. de Saúde
03846/17 Rosemary de Souza Brasileiro - Fund. Mun. de Saúde
03847/17 Cátia Cristina de Andrade - Fund. Mun. de Saúde
03848/17 Patricia Lemos de Souza - Fund. Mun. de Saúde
03862/17 Margarette Ferreira Lanunche - Fund. Mun. de Saúde
03863/17 Carla Verônica Santos Silva - Fund. Mun. de Saúde
03899/17 Jane Auxiliadora Rocha Nunes
03900/17 Jane Auxiliadora Rocha Nunes
03906/17 Rosa Maria Ramalho - Fund. Mun. de Saúde
03907/17 Tânia Maria Ferreira da Silva - Fund. Mun. de Saúde
03908/17 Alessandra da Conceição Monteiro - Fund. Mun. de Saúde
03426/17 Amelia Mª Gomes Lima - Fund. Mun. de Saúde
03928(A)/17 Eliezer Mõsca Willemen - Fund. Mun. de Saúde
03934/17 Maria Aparecida Faria de Lima - Fund. Mun. de Saúde
03937/17 Flavia Pines - Fund. Mun. de Saúde
03953/17 Cláudia Márcia Nunes de Alvarenga - Fund. Mun. de Saú-
de
03955/17 Maria das Graças Bittar - Fund. Mun. de Saúde
03963/17 Ana Lúcia Francisco Azevedo - Fund. Mun. de Saúde
04042/17 Ana Andréa Barcelos de Oliveira - Fund. Mun. de Saúde
04193/17 Luciana Barreto Rodrigues da Silva - Fund. Mun. de Saúde
04199/17 Debora dos Santos Silva Pessanha - Fund. Mun. de Saúde

04231/17 Edilene Vieira Barreto - Fund. Mun. de Saúde
04275/17 Claudio Seródio Garcia Paes - Fund. Mun. de Saúde
04310/17 Ana Lúcia Loureiro Martins - Fund. Mun. de Saúde
04325/17 João Lourenço Pessota Filho - Fund. Mun. de Saúde
04335/17 Luiz Rodrigues Cortes Lopes - Fund. Mun. de Saúde
04355/17 Eucilene Rangel Cardoso - Fund. Mun. de Saúde
04402/17 Ilza Helena Siqueira Barros - Fund. Mun. de Saúde
04403/17 Andréa Ferreira da Costa - Fund. Mun. de Saúde
04431/17 Fábio Gomes Duarte - Fund. Mun. de Saúde
04446/17 Kely Maciel Tavares Miranda - Fund. Mun. de Saúde
04754/17 Otacilio Martins Passos
05108/17 Teresa Machado de Carvalho - Fund. Mun. de Saúde
05150/17 Petrucio Pessanha de Oliveira

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer e despacho acostados**

PROC. N° NOME

04515/16 Regina Célia T. Martins Costa
02270/17 Normice Franco Stellet
SECRETARIA DE GOVERNO
Em 05/10/2017

Fábio Gomes de Freitas Bastos
-Secretário Municipal de Governo -

Id: 2063023

**Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer e despacho acostados**

PROC. N° NOME

01215/17 Nadir Gonçalves Ferreira
02243/17 Tânia dos Santos - Fund. Mun. de Saúde
03090/17 Carmem Aguiar Cruz
03283/17 Sandro Sales Barreto - Fund. Mun. de Saúde
03295/17 Beatriz Helena de Almeida - Fund. Mun. de Saúde
03304/17 Ivanilda Rodrigues dos Santos - Fund. Mun. de Saúde
03447/17 Vilma Ozório da Silva - Fund. Mun. de Saúde
03448/17 Lidia Nogueira Paes - Fund. Mun. de Saúde
03452/17 Leandro Siqueira Gonçalves - Fund. Mun. de Saúde
03467/17 Marcos de Loureiro Vieira - Fund. Mun. de Saúde
03468/17 Wanda Suely da Silva Rangel - Fund. Mun. de Saúde
03473/17 Tatiana Augusta Vieira de Paula
03480/17 Jairo Siqueira da Silva - Fund. Mun. de Saúde
03482/17 Evelise Vianna Muniz - Fund. Mun. de Saúde
03497/17 Lilian Pereira Braga
03730(A)/17 Ana Clícia Silveira M. Santos - Fund. Mun. de Saúde
03741/17 Beatriz Pessanha da Silva - Fund. Mun. de Saúde
03777/17 Pascoal Jacinto Silva Filho - Fund. Mun. de Saúde
03872/17 Alessandra Silveira Manhães Sodré - Fund. Mun. de Saúde
04042/17 Ruy Carvalho Tavares - Fund. Mun. de Saúde
04046/17 Alberto Neves Pereira - Fund. Mun. de Saúde
04120/17 Denilson Rodrigues Cassiano - Fund. Mun. de Saúde
04128/17 Marcelo da Silva Ferreira - Fund. Mun. de Saúde
04147/17 Carlos Alexandre Batista Monteiro - Fund. Mun. de Saúde
04148/17 Pedro André de Souza Carvalho - Fund. Mun. de Saúde
04149/17 Adilse de Oliveira Rocha - Fund. Mun. de Saúde
04176/17 Maria Luiza de Araujo - Fund. Mun. de Saúde
04180/17 Vicente José Ferreira de Carvalho - Fund. Mun. de Saúde
04189/17 Márcia Vasconcelos Couto - Fund. Mun. de Saúde
04496/17 Márcia Valéria Coutinho Viveiros - Fund. Mun. de Saúde
04498/17 Claudete Costa Saraiva - Fund. Mun. de Saúde
04522/17 Carla Ribeiro Gomes - Fund. Mun. de Saúde
04556/17 Eduardo da Silva Melo
04574/17 Maria das Graças Cabral Pessanha - Fund. Mun. de Saúde
04580/17 Shirley Rocha Fraga - Fund. Mun. de Saúde
04604/17 Jorge Felix Barros Nascimento - Fund. Mun. de Saúde
04615/17 Eliane Baptista Costa Rangel Manhães - Fund. Mun. de Saú-
de
04624/17 José Ronaldo Pereira do Nascimento - Fund. Mun. de Saú-
de
04746/17 Heloisa Helena Terra Caetano Ferreira
04802/17 Altivo Cruz de Andrade - Fund. Mun. de Saúde
04805/17 Aparecida Alexandra da Silva Oliveira - Fund. Mun. de Saú-
de
04832/17 Roberto César da Silva Fiuzu - Fund. Mun. de Saúde
04861/17 Alcinea de Souza Reis - Fund. Mun. de Saúde
04891/17 Ana Matilde da Silva P. de Souza - Fund. Mun. de Saúde
04895/17 Valéria Cristina de S. Silveira - Fund. Mun. de Saúde
04949/17 Carlos Eduardo Machado Barbosa - Fund. Mun. de Saúde
04986/17 Cláudia Márcia de Sá Alves - Fund. Mun. de Saúde
05024/17 Alcina Mª Pereira Coutinho - Fund. Mun. de Saúde
05034/17 Edila Márcia França Pereira Honório - Fund. Mun. de Saúde
05039/17 Daniele Magalhães Ribeiro - Fund. Mun. de Saúde
05067/17 Maria Ines Lopes dos Santos - Fund. Mun. de Saúde
05094/17 Gerusa Pereira Gomes - Fund. Mun. de Saúde
05116/17 Leilane Aparecida Fonseca de M. da Rocha

SECRETARIA DE GOVERNO
Em 06/10/2017
Fábio Gomes de Freitas Bastos
-Secretário Municipal de Governo -
Id: 2063024

Secretaria Municipal de
Infraestrutura e Mobilidade Urbana

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

PORTARIA N.º 041, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre parada para embarque e desembarque de passageiros dos veículos integrantes do SETAMP na Rua Dr. Siqueira Campos e Avenida José Alves de Azevedo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete ao IMTT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de transporte alternativo de passageiros no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização das vias públicas por parte dos condutores de veículos integrantes do SETAMP, principalmente nas proximidades dos terminais de coletivos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que os veículos integrantes do SETAMP, apenas das linhas urbanas, deverão utilizar, para embarque e desembarque de passageiros, a primeira baía localizada em frente à Rodoviária Roberto Silveira, na Avenida José Alves de Azevedo (próximo a Rua Saldanha Marinho), sentido Centro.

Art. 2º - O tempo de parada é apenas o necessário para o embarque e desembarque de passageiros, sendo vedada a permanência dos veículos a título de "ponto final".

Art. 3º - Fica proibida a parada dos veículos integrantes do SETAMP, seja a que título for, em frente à Rodoviária Roberto Silveira, no ponto destinado aos ônibus, assim como, fica proibido que os ônibus façam qualquer tipo de parada na baía especificada no artigo primeiro.

Art. 4º - Fica estabelecido que os veículos integrantes do SETAMP, apenas das linhas Calabouço, Santa Rosa, Farol e Travesão, deverão utilizar, para embarque e desembarque de passageiros, as vagas demarcadas na Rua Dr. Siqueira Campos, ao lado da Praça da República, obedecendo-se, para composição da fila, a ordem de chegada dos veículos.

Art. 5º - Após a parada para embarque e desembarque disposta no artigo anterior, os veículos da linha de Farol de São Tomé deverão seguir pela dita Rua Dr. Siqueira Campos, Rua Lacerda Sobrinho, Rua Saldanha Marinho, Alvarenga Filho, Rua Câmara Junior, Rua Tenente Coronel Cardoso, Ponto Final (José Alves de Azevedo).

Art. 6º - Aos veículos das linhas, Calabouço e Santa Rosa, mencionados no artigo 4º, apesar de atenderem linhas urbanas, fica proibida a parada na baía mencionada no artigo 1º.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renato César Arêas Siqueira
Presidente - IMTT

Id: 2063113

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA: Nº 22/2017, Ano IX – CXXVII, do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes publicado no dia 06 de outubro de 2017.

1. No item 4.2.3 ONDE SE LÊ: "Os pais ou responsáveis legais ou alunos maiores de idade, que se ausentarem das reuniões, não comparecendo no período estipulado para renovação, deverão aguardar o período para realização da Pré-Matrícula, uma vez que sua vaga estará resguardada no período designado para renovação".

LEIA-SE: "Os pais ou responsáveis legais ou alunos maiores de idade que não comparecerem no período estipulado para a renovação de matrícula, uma vez que durante este processo sua vaga está resguardada, deverão aguardar para realização da Pré- Matrícula."

2. No que concerne ao quadro de Movimentação de Alunos 2018, ONDE SE LÊ:

13	Emitir as Declarações dos Alunos Movimentados (Encaminhados e Transferidos) 2018	02/01/2017 07:00	05/01/2017 18:00	Unidades Escolares
14	Efetivar a Matrícula dos Alunos Movimentados (Encaminhados e Transferidos) 2018	02/01/2017 07:00	05/01/2017 18:00	Unidades Escolares
15	Publicar a versão final da Lista de Enturmações 2018	08/01/2017 07:00		Gerência de Matrícula Gerência de Dados e Estatísticas

LEIA-SE:

13	Emitir as Declarações dos Alunos Movimentados (Encaminhados e Transferidos) 2018	02/01/2018 07:00	05/01/2018 18:00	Unidades Escolares
14	Efetivar a Matrícula dos Alunos Movimentados (Encaminhados e Transferidos) 2018	02/01/2018 07:00	05/01/2018 18:00	Unidades Escolares
15	Publicar a versão final da Lista de Enturmações 2018	08/01/2018 07:00		Gerência de Matrícula Gerência de Dados e Estatísticas

3. No que tange ao quadro de Cadastro de Pré-Matrícula 2018, ONDE SE LÊ:

07	Publicar a versão final da Lista de Cadastrados 2018 para Pré-matrícula, com os resultados da validação cadastral	08/01/2017 07:00	19/01/2017 18:00	Gerência de Dados e Estatísticas
08	Efetivar a Matrícula dos Candidatos Alocados 2018	02/01/2017 07:00	05/01/2017 18:00	Unidades Escolares

LEIA-SE:

07	Publicar a versão final da Lista de Cadastrados 2018 para Pré-matrícula, com os resultados da validação cadastral	08/01/2018 07:00	19/01/2018 18:00	Gerência de Dados e Estatísticas
08	Efetivar a Matrícula dos Candidatos Alocados 2018	02/01/2018 07:00	05/01/2018 18:00	Unidades Escolares

Campos dos Goytacazes/ RJ, 06 de outubro de 2017.

Rafael Pinheiro Caetano Damasceno
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes

Id: 2063116

Instituto de Previdência de Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº.472/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem à Avaliação Médica, que será realizada no dia 06 de Outubro de 2017 (sexta-feira), às 08:00 horas, pelos Médicos-Peritos; Dr. Manoel Corraes e Dr. Sérgio Medeiros Ribeiro, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos encaminhamentos abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
ELIANA DE LIMA TAVARES CARDOSO	6025	AVALIAÇÃO MÉDICA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 05 de Outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

PREVICAMPOS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº.473/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem à Avaliação Médica, que será realizada no dia 09 de Outubro de 2017 (segunda-feira), às 13:30 horas, pelos Médicos-Peritos; Dr. Manoel Corraes e Dr. Sérgio Medeiros Ribeiro, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos encaminhamentos abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Processo
IVAHELY MAXIMALEX BARRETO AMARAL	26892	AVALIAÇÃO MÉDICA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes-RJ, 05 de Outubro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria: 1769/2017

Id: 2062866

Secretaria Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhecida a validade dos atos integrantes do processo nº 2017.045.000299-3-PR, conforme parecer da Procuradoria deste Município nº 144.007/2017 e

sendo a dispensa de licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993 e na Lei 8.245/91, ratifica e homologa a presente contratação direta, por dispensa de licitação, tendo o contrato como objeto a locação do imóvel localizado à Estrada do Espinho, 101, 5º Distrito, destinado ao funcionamento da UMS Espinho, cuja locadora é **Heliane Miguel de Souza do Nascimento**, inscrita no CPF sob o nº 017.805.237-00, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de R\$9.589,68(nove mil reais, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Determino que sejam adotados os procedimentos visando à contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2017.

Fabiana de Mello Catalani Rosa
Secretária Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

Id: 2063115

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROCESSO Nº 4959/2014 (2014.115.004993-4-PA)

EDITAL Nº 019/2017 - CPSI

MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeada pela Portaria nº 099/2017, publicada no "Diário Oficial", em sua edição do dia 04 de Janeiro de 2017, tendo em vista o que dispõe o art. 181, da Lei Municipal nº 5247/91, promove, pelo presente edital, a citação de **MARCIO VANDRE PAES DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/05/1987, filho de Adilson Martins de Santana e Conceição de Maria Paes de Santana, portador da C.I. nº 1819255 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 122.127.567-47, servidor público, matrícula 18754, residente e domiciliado, consoante os assentamentos funcionais, na Rua Edmundo Chagas nº 52, Apto102, Centro, Cep 28010-410 Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, mas atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Centro Administrativo José Alves de Azevedo, na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado nº 47, Pq. Santo Amaro, a fim de apresentar defesa escrita, nos autos do processo administrativo disciplinar nº 4959/2014, sob pena de revelia; acompanhar o processo disciplinar a que responde e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Campos dos Goytacazes, 04 de Outubro de 2017.

Eleonora Duncan Linhares de Almeida
Presidente

Id: 2062418

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

SUPERINTENDÊNCIA DOS DIREITOS DO IDOSO

Campos dos Goytacazes (RJ), 05 de outubro de 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, no uso de suas atribuições CONVOCA os Conselheiros para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 17 de outubro de 2017 (terça-feira) às 14h. (1ªconvocação) e 14h e 30m (2ª convocação) no auditório da Casa dos Conselhos no Edifício Centro Executivo, localiza-

do à Av. Alberto Torres, 371 - 11º andar - centro, com a seguinte pauta:
01- Leitura e Aprovação da Ata da Assembléia de 12/09/2017;
02- Leitura de Expediente;
03- Audiência do Ministério Público (Situação Asilar de Campos);
04- Mobilização para o Ato sobre o transporte no município;
05- Avaliação da Programação do Mês do Idoso em 2017;
06- Assuntos Gerais

Campos dos Goytacazes (RJ), 05 de outubro de 2017.

Mário Terra Arêas Filho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Id: 2063104

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - VALOR

Processo nº 2013.103.000526-9-PR

Pregão nº 084/2013

Contrato nº 100/2014

Empresa Contratada: **A. B. ARAÚJO TRANSPORTE LTDA**

CNPJ: 04.904.894/0001-03

Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, fica estabelecido o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) conforme planilha constante nos autos para contratação de serviços de transporte de alunos de diversas localidades de difícil acesso para as creches, com combustível, condutores e monitores, para as unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes. Valor Global: R\$ 23.596,27 (vinte e três mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos)

Data da assinatura: 01/09/2017

Campos dos Goytacazes, 02 de outubro de 2017

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Id: 2063111

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO - VALOR

Processo nº 2013.103.000528-3-PR

Pregão nº 089/2013

Contrato nº 078/2014

Empresa Contratada: **FORT SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 09.142.425/0001-00

Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, fica estabelecido o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) conforme planilha constante nos autos para contratação de serviços de transporte de alunos de diversas localidades de difícil acesso da região norte 2, com combustível, condutores e monitores, para as unidades da rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes. Valor Global: R\$ 101.755,71 (Cento e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)

Data da assinatura: 01/09/2017

Campos dos Goytacazes, 02 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte
RAFAEL PINHEIRO CAETANO DAMASCENO

Id: 2063112

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 031/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS – APOE.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS – APOE.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como objeto, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo nº 05681/2017, Protocolo nº 2017.115.006193-0-PA, que passa a integrar este com o seguinte objeto: realizar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) através de salas de Recursos Multifuncionais, enquanto instrumento de apoio e suporte no processo de estruturação de uma proposta inclusiva, promovendo condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, garantindo a transversalidade das ações da educação especial e fomentando o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente Termo correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	
CÓDIGO	UG 10100	144	1212.2006.72378.0000	335043
DENOMINAÇÃO	SMECE	ROYALTIES	Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	SUBVENÇÃO SOCIAL

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura, será até o dia 31 de dezembro de 2017, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, sendo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

VALOR: A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, será no valor global de R\$ 88.898,12 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e doze centavos), dar-se-á em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 22.224,53 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

DATA: 29 de setembro de 2017.

Id: 2063117

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO n.º 2017.019.0000047-0-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Hélio de Freitas Coelho, Marcelle Louback Gomes e Vítor Luiz Menezes Gomes.

REFERENTE: Contratação de profissional do setor artístico - Contratação de 03 (três) jurados - Hélio de Freitas Coelho, Marcelle Louback Gomes e Vítor Luiz Menezes Gomes, para compor a Comissão Julgadora do XXVII CONCURSO NACIONAL DE CONTOS JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, a ser realizado no dia 22 de Setembro de 2017, às 18 horas, no Festival Doces Palavras, em Campos dos Goytacazes/RJ, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Data: 21/09/2017.

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 21 de Setembro de 2017.

Maria Cristina Torres Lima

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO n.º 2017.019.0000048-8-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e Artur Gomes, Ana Carolina Rocha Santa Rita e Ronaldo Henrique Barbosa Júnior.

REFERENTE: Contratação de profissional do setor artístico - Contratação de 03 (três) jurados - Artur Gomes, Ana Carolina Rocha Santa Rita e Ronaldo Henrique Barbosa Júnior, para compor a Comissão Julgadora do XIX FEST CAMPOS DE POESIA FALADA, a ser realizado no dia 22 de Setembro de 2017, às 18 horas, no Festival Doces Palavras, em Campos dos Goytacazes/RJ, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8666/93 e posteriores alterações.

PREÇO: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Data: 21/09/2017.

Publique-se

Campos dos Goytacazes, 21 de Setembro de 2017.

Maria Cristina Torres Lima

Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima

Id: 2062864

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº. 112/2017

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e conseqüentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA
Processo Fiscal N.º 53.325/14 - Auto nº. 15.724/14 - Proc. Adm. Nº. 13930/2014-1 - Defesa

Campos dos Goytacazes-RJ,4 de outubro de 2017.

NORTON DA SILVA LUBANCO
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº. 0113/2017

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e conseqüentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA
Processo Fiscal N.º 55.211/14 - Auto nº. 15.717/14 - Proc. Adm. Nº. 7076/2014-1 - Defesa

Campos dos Goytacazes-RJ,04 de outubro de 2017.

NORTON DA SILVA LUBANCO
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
MAT. 5505

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº. 0114/2017

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e conseqüentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA
Processo Fiscal N.º 55.125/14 - Auto nº. 15.715/14 - Proc. Adm. Nº. 3945/2014-1 - Defesa

Campos dos Goytacazes-RJ,04 de outubro de 2017.

NORTON DA SILVA LUBANCO
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº. 0115 /2017

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e conseqüentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA

Processo Fiscal N.º 55.265/14 - Auto nº. 15.718/14 - Proc. Adm. Nº. 9156/2014-1 - Defesa

Campos dos Goytacazes-RJ,04 de outubro de 2017.

NORTON DA SILVA LUBANCO
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº. 0116 /2017

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e conseqüentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA
Processo Fiscal N.º 55.269/14 - Auto nº. 15.721/14 - Proc. Adm. Nº. 11.633/2014-1 - Defesa

Campos dos Goytacazes-RJ,04 de outubro de 2017.

NORTON DA SILVA LUBANCO
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº. 0117 /2017

Fica a pessoa Jurídica abaixo relacionada e estabelecida nesta cidade, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e conseqüentemente o Processo Fiscal dele resultante, cujo valor deverá ser recolhido ao Erário Municipal no prazo de trinta dias a partir da publicação deste, ressalvando o direito de recurso em idêntico prazo a Junta de Recursos Fiscais.

- CONDÔMÍNIO BANDEIRANTES LTDA
Processo Fiscal N.º 57.374/16 - Auto nº. 16.502/16 - Proc. Adm. Nº. 3305/2016-1 - Defesa

Campos dos Goytacazes-RJ,04 de outubro de 2017.

MAYSA PERALVA BARBIRO FRANÇA
SUPERVISOR DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
MAT. 3321-9

Id: 2063119

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e comunica aos interessados que a sessão para a realização da licitação, na modalidade Pregão Presencial de nº 021/2017, conforme discriminado abaixo, marcada para o dia 09 de outubro de 2017, às 10h (dez horas), fica **ADIADA para o dia 17 de outubro de 2017, às 10h (dez horas)**.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (tipo bolsas e curativos) para atender aos programas pé diabético e ostomizados, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.

Motivo do adiamento: Inexistência de tempo hábil para responder impugnação.

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2017.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior
Pregoeiro

Id: 2063109

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2017

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 022/2017, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tipo papel A4, para atender a Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes - Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 24 de outubro de 2017, às 10h (dez horas).

O Edital poderá ser solicitado através do e-mail pregao@campos.rj.gov.br ou adquirindo na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-0911 e (22) 98175-2073, no horário das 9 h às 12 h e das 14 h às 17 h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2017.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Id: 2063110

Fundação Municipal da Infância e Juventude

CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Chamamento Público - Edital n.º 20 /2017

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGULARMENTE REGISTRADAS NO CMPDCA, COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR PARCERIAS NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014, POR RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMIA.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDCA, órgão paritário, normativo, deliberativo e controlador das ações e das políticas sociais de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente no Município, considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerando a demanda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para cumprir o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA), torna público o processo de seleção, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, para seleção de organizações da sociedade civil, regularmente registradas no CMPDCA, que tenham como objetivo estatutário o atendimento a crianças e adolescentes e que pretendam manter Parceria com o CMPDCA, órgão gestor do FMIA para o desenvolvimento de programas e ações que visem ao cumprimento da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que se regerá pelas normas da Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 8.419/2013 e demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente, conforme aprovação em reunião plenária extraordinária do CMPDCA realizada no dia 03 de outubro de 2017.

1. 2 - Para fins deste CHAMAMENTO PÚBLICO, considera-se:

1.2.1- Projeto: os serviços de proteção social básica e proteção social especial de média complexidade, com estimativa de execução para um período de 10 (dez) meses;

1.2.2- Projeto Técnico: a descrição do conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

1.2.3- Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

1.3 - O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.4 - A Comissão de Seleção será composta pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos e Equipe Técnica do CMPDCA, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e se destinará a processar e julgar as propostas de projetos apresentadas, observando as diretrizes da Lei n.º 8.069/1990, emitindo parecer à Plenária do CMPDCA.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

2.1. A dotação orçamentária para a celebração das parcerias correrá por conta do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, por recursos destinados pelo Poder Público Municipal, conforme o Programa 0003 (PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), com valor anual estimado para o exercício de 2018 de R\$ 2.977.742,00

2.2. Serão celebradas as Parcerias aprovadas pelo CMPDCA, atendendo aos critérios e metas definidos neste Chamamento.

2.3. Somente serão celebradas as Parcerias aprovadas pelo CMPDCA nos limites do orçamento previsto para o FMIA no exercício de 2018.

3. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO/PARCERIA

3.1 - O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto selecionar as propostas que estejam em consonância com a Lei Federal n.º 8069/90 (ECA), com as orientações e normas básicas do CONANDA e demais legislações vigentes, para a consecução do proposto do Projeto Técnico e Plano de Trabalho, por meio de Parceria, considerando as seguintes áreas de atuação:

3.1.1. Acompanhamento e orientação psicossocial às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, encaminhadas através dos Conselhos Tutelares, Vara da Infância, Juventude e do Idoso, Ministério Público e demais entidades/equipamentos que compõem a rede de proteção do município.

- Meta: 100 (cem) famílias;
- Per capita mensal - R\$ 275,23
- Custo mensal: R\$ 27.523,00

3.1.2. Cursos livres para adolescentes com deficiências na faixa etária entre 14 e 18 anos incompletos, ministrado pela própria organização da sociedade civil; com possibilidade de acompanhamento e monitoramento em caso de inserção no mercado de trabalho.

- Meta: 50 (cinquenta) adolescentes;
- Per capita mensal - R\$672,29
- Custo mensal: R\$ 33.614,50

3.1.3. Ações socioeducativas para crianças e adolescentes (até dezoito anos) com deficiência.

- Meta: 60 (sessenta) crianças/adolescentes;
- Per capita mensal - R\$ 546,76
- Custo Mensal: R\$ 32.805,60

3.1.4 - Ações socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, na área urbana e rural, com prioridade para a faixa etária compreendida entre 04 (quatro) e 14 (quatorze) anos.

- Meta: 60 (sessenta) crianças e adolescentes.
- Per capita mensal - R\$ 402,85
- Custo Mensal: R\$ 24.171,00

3.1.5 - Cursos livres para adolescentes, na faixa etária entre 14 e 18 anos incompletos, voltados para iniciação profissional, ministrados pela própria organização da sociedade civil.

- Meta: 60 (sessenta) adolescentes.
- Per capita mensal - R\$ 490,52
- Custo Mensal: R\$ 29.431,20

3.2. O valor previsto no orçamento para a realização do objeto da Parceria está previsto no Programa 0003 (PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), já aprovado pelo Poder Executivo Municipal ainda sujeito à aprovação da Câmara Municipal para o exercício de 2018.

4. DAS DESPESAS E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

4.1- Considerando as *per capita*s estabelecidas no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, os recursos financeiros serão destinados para atender as seguintes despesas, cuja distribuição será feita à critério da organização da sociedade civil:

- Recursos humanos: compreendendo remuneração, encargos sociais e trabalhistas, não podendo ultrapassar os limites legais do valor total do projeto;
- Consumo: compreendendo alimentação, material didático-pedagógico, material de escritório, material de limpeza e higiene, combustível, custeio de locomoção e serviços de terceiros.

4.1.1. Não será permitida a aquisição de bens permanentes e despesas com locação de bens imóveis com os recursos da Parceria.

4.1.2- As despesas de consumo deverão ser discriminadas e quantificadas na planilha de custos inclusa no Projeto Técnico.

4.1.3- A contratação dos profissionais de nível superior, médio e fundamental, proposta pela organização da sociedade civil, estará sujeita a avaliação do CMPDCA, considerando a especificidade das ações dos Projetos.

4.1.4- Não poderão ser remunerado com os recursos da Parceria, os cargos/funções de assessor técnico, coordenador, supervisor ou similares de nível superior.

4.2- Quando da contratação dos recursos humanos, a organização da sociedade civil obedecerá aos seguintes critérios:

- Obediência aos preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- Observância aos princípios que regem a Administração Pública;
- A remuneração dos profissionais com recursos do FMIA deverá obedecer ao piso estadual estabelecido para a categoria, ou pela Convenção Coletiva da Categoria, incluindo-se os profissionais liberais e serviços congêneres prestados por pessoa jurídica.

4.3- Não poderão ser utilizados os recursos do FMIA para remuneração de membros da diretoria da organização da sociedade ci-

vil, bem como de servidores públicos de qualquer espécie (estatutários, celetistas, comissionados ou titulares de mandato eletivo), de quaisquer entes da federação, salvo as exceções previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

4.4 - O FMIA não financiará despesas com hora extra, bem como taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica.

4.5 - Os recursos do FMIA somente poderão ser utilizados para despesas de serviços de água, luz, telefone e internet no espaço destinado única e exclusivamente à execução do objeto da Parceria.

4.6 - Os valores fixados no item 3.1 e seus subitens referem-se ao máximo que poderá ser financiado pelo FMIA, sendo que as entidades deverão atender ao princípio da economicidade no cálculo dos custos a serem propostos para financiamento.

4.7 - Os recursos destinados pelo FMIA deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro correspondente a vigência da Parceria e no caso de não utilização da integralidade dos recursos, o saldo deverá ser devolvido à conta do FMIA ao término do exercício financeiro.

4.8 - As despesas realizadas pela organização da sociedade civil, referentes ao Termo de Parceria, deverão estar adstritas às regras estabelecidas no presente Chamamento Público, bem como demais normativas que estabelecem regras para a prestação de contas de recursos públicos.

5. DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL e FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - A organização da sociedade civil interessada deverá encaminhar ofício de solicitação ao CMPDCA, anexando os seguintes documentos e atendendo as seguintes condições:

- 02 cópias do Plano de Trabalho;
- 02 cópias do Projeto Técnico;
- 01 CD contendo o Plano de Trabalho e o Projeto Técnico
- Atestado de Filantropia se dispuser;
- Cópia da Identidade e CPF do responsável pela entidade;
- Balanco Financeiro e Relatório do último exercício financeiro;

5.1.1 - Cada organização da sociedade civil poderá encaminhar até 02(dois) Projetos Técnicos, que deverão ser apresentados em 02 (duas) vias para cada proposta, encadernadas em espiral, numeradas cronologicamente juntamente com o plano de trabalho, e 01 (uma) via do Projeto e do Plano de Trabalho apresentados em CD, atendendo as exigências deste CHAMAMENTO PÚBLICO, devendo ser protocolado na Secretaria do CMPDCA, situado na Rua Barão de Miracema, n.º 335, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

5.1.2 - O Projeto Técnico e o Plano de Trabalho deverão ser preenchidos e apresentados conforme modelo fornecido pelo CMPDCA.

5.1.3 - As organizações da sociedade civil interessadas devem solicitar os formulários para preenchimento através do e-mail: equipe-tecnica@cmpdca@gmail.com

5.1.4 - É de responsabilidade da organização da sociedade civil interessada o acompanhamento, e se for o caso a comunicação oficial ao CMPDCA, sobre eventual não recebimento dos modelos definidos no item 5.1.2. do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.1.5 - Os originais dos Projetos que forem entregues ao CMPDCA, de modo algum serão devolvidos.

5.1.6 - É indispensável a apresentação em conjunto de todos os documentos relacionados no item 5.1, sob pena de não recebimento do ofício de solicitação.

5.2 - O prazo final para a apresentação da proposta, mediante protocolo, na sede do CMPDCA, contendo todos os documentos e segundo os critérios definidos neste Chamamento será de 06 de novembro de 2017, até às 17 horas.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do prazo.

5.3 - Após a apresentação da proposta não serão aceitos ajustes ou correções, salvo por determinação da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos.

5.4 - Somente as organizações da sociedade civil criadas no mínimo há 01(um) ano e devidamente registrada no CMPDCA, com experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da Parceria ou de natureza semelhante, poderão apresentar proposta na forma do presente Chamamento Público.

5.5 - As organizações da sociedade civil, cujas propostas forem aprovadas na forma deste Chamamento Público, somente estarão aptas à formalização da PARCERIA, mediante a comprovação de regularidade jurídico-fiscal, que será analisada pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal da Transparência e Controle, bem como parecer favorável da Comissão de Finanças e da Secretaria Municipal da Transparência e Controle, quanto as prestações de contas dos exercícios anteriores, caso a organização da sociedade civil já tenha sido beneficiada por recursos públicos.

5.6 - Não estarão aptas a formalização das Parcerias as organizações da sociedade civil que já tiveram suas contas rejeitadas ou julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

5.7 - No caso de aprovação da proposta, na forma deste Chamamento Público, para a celebração da Parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar, sem prejuízo de outros que poderão ser exigidos pelo CMPDCA, pela Procuradoria Geral do Município ou pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle, os seguintes documentos:

- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

5.8 - As isenções obtidas pelas organizações da sociedade civil em razão do Atestado de Filantropia deverão ser consideradas na planilha de custos apresentada e por consequência os valores das per capita serão diminuídos, motivados exclusivamente por esta especificidade, em atendimento ao princípio da economicidade e primazia do interesse público.

5.8.1 - Se na vigência da Parceria, a organização da sociedade civil perder o Atestado de Filantropia será única e exclusivamente responsável pelos encargos devidos em razão da ausência do referido atestado.

6. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS e METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 - Serão selecionadas as propostas das organizações da sociedade civil que:

- Obtiverem parecer favorável da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos e Equipe técnica do CMPDCA, bem como deliberação da Plenária do CMPDCA em reunião especialmente convocada para este fim.
- Possuírem registro regular e ativo no CMPDCA;
- Comprovarem estrutura organizacional e física compatível com a proposta apresentada;

d) Apresentarem contrapartida mínima de 20% (vinte por cento), esta que será comprovada por meio de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no plano de trabalho e projeto técnico.

6.1.1 - Entende-se por contrapartida as despesas com recursos humanos, bens e serviços economicamente mensuráveis ao custo exclusivo da entidade interessada, que não derivem da manutenção e subsistência de sua própria infraestrutura e que sejam diretamente aplicadas na consecução dos objetivos do Projeto.

6.2 - Não serão selecionadas as propostas das organizações da sociedade civil que apresentarem irregularidade jurídico-fiscal e de prestação de contas, esta que será declarada e comprovada por parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos, Comissão de Finanças e Equipe Técnica, e apresentada para a Deliberação da plenária do CMPDCA.

6.3 - A seleção das propostas na forma do item 6.1 não garante a celebração da Parceria, a qual estará vinculada à disponibilidade de recursos do FMIA, além do cumprimento das demais disposições deste Chamamento e da legislação aplicável.

6.4 - O valor solicitado pela organização da sociedade civil na proposta estará sujeito à alteração conforme a avaliação da Comissão responsável e deliberação do CMPDCA.

6.5- CRITÉRIOS e METODOLOGIA DE JULGAMENTO

6.5.1 - Na avaliação do Projeto Técnico e planilha de custos apresentados pela organização da sociedade civil, serão considerados a per capita estabelecida por área de atuação, os princípios da Administração Pública, Resoluções e Deliberações do CMPDCA, normativas municipais e outras legislações pertinentes, bem como as regras deste Chamamento Público.

6.5.2 - Terão prioridade na seleção as propostas cuja área de abrangência alcance territórios desprovidos de ações voltadas para a criança e adolescente.

6.5.3 - Ficam impedidos de avaliar e julgar as propostas os membros da diretoria, das comissões, bem como integrantes de equipe técnica do CMPDCA que tenham qualquer vínculo com organização da sociedade civil proponente de Projeto.

6.5.4 - O impedimento previsto no item anterior se aplica à pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público.

6.5.5 - O conselheiro integrante do CMPDCA fica impedido de participar da votação referente a proposta da organização da sociedade civil proponente, com a qual tenham qualquer vínculo, bem como referente a área de atuação na qual o seu projeto está concorrendo neste Chamamento.

6.5.6 - Na avaliação das propostas serão observados os critérios estabelecidos no Anexo I deste Chamamento Público.

6.5.6.1 - A metodologia de avaliação das propostas ocorrerá com base nos itens descritos no quadro Anexo I, sendo que, para cada item, será atribuída uma pontuação entre 0(zero) a 05(cinco) pontos. A escala de pontuação será crescente, ou seja, quanto mais próximo 05 (cinco) pontos, melhor será a avaliação do item.

6.5.6.2 - A pontuação total obtida pela organização da sociedade civil constará no Parecer que será emitido pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos e Equipe Técnica do CMPDCA.

6.5.6.3 - A Organização da Sociedade Civil que obtiver no total de pontos dos itens constantes no Anexo I, nota inferior a 60 (sessenta) pontos estará reprovada da seleção e será considerada inapta para receber financiamento por recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FMIA

7. DAS CONDIÇÕES PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1. Após a aprovação das propostas pelo CMPDCA, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, na sede do órgão, através de ofício, a cópia do parecer de avaliação e seleção da Comissão de Avaliação e Monitoramento, bem como cópia da Deliberação com o julgamento da proposta e terão o prazo de 03 (três) dias para a interposição de recurso administrativo, a contar da publicação do resultado parcial das propostas aprovadas.

7.2. O recurso administrativo será avaliado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e Equipe Técnica do CMPDCA que emitirá parecer e submeterá à plenária do CMPDCA especialmente convocada para este fim, para deliberação final.

8. DA HOMOLOGAÇÃO e DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

8.1 - A celebração da Parceria entre o CMPDCA e as organizações da sociedade civil cujas propostas forem aprovadas ocorrerá de acordo com as disponibilidades financeiras do FMIA para o exercício de 2018.

8.2 - Para fins de formalização da Parceria, o valor total do projeto aprovado pelo CMPDCA poderá ser alterado, por parecer da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Equipe Técnica e aprovação do órgão, no caso de insuficiência de recursos financeiros do FMIA.

8.3 - A Parceria será celebrada conforme a minuta prevista no Anexo II.

8.4 - O instrumento da Parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município.

9. - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes ao presente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

10.1 - As organizações da sociedade civil beneficiadas deverão divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a Parceria celebrada com o CMPDCA por recursos do FMIA.

10.2 - Atendendo ao princípio da Publicidade, as organizações da sociedade civil parceiras ficam obrigadas a manter em local visível, a relação dos profissionais remunerados com verba do FMIA, contendo nome completo, função, número de registro no órgão de classe, quando a lei assim determinar, bem como a carga horária de trabalho.

10.3 - O acompanhamento e fiscalização dos Projetos objeto das Parcerias será realizado mediante visitas técnicas e elaboração de relatórios periódicos da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Equipe Técnica do CMPDCA, considerando as metas definidas nos Planos de Trabalho e atendendo à legislação em vigor, sem prejuízo da fiscalização realizada pelos demais órgãos de controle.

10.4 - As organizações da sociedade civil parceiras ficam obrigadas a enviar para a Secretaria Municipal da Transparência e Controle, mensalmente, a prestação de contas, através de ofício, atendendo as diretrizes da Lei 13.019/2014 e demais normas, especialmente as definidas pelo CMPDCA e pela referida Secretaria Municipal.

10.5 - As organizações da sociedade civil parceiras ficam obrigadas a enviar para a Secretaria do CMPDCA, por ofício, a cópia do ofício comprovando a entrega da prestação de contas mensal, conforme definido no item anterior, bem como a cópia do relatório de cumprimento de objeto e relação dos beneficiários.

10.6 - Poderão ser propostas alterações no Plano de Trabalho executado pela organização da sociedade civil durante o desen-

volvimento do projeto/atividade, desde que não altere o valor do financiamento e que sejam relevantes para o aprimoramento das ações.

10.7 - As alterações no Plano de Trabalho poderão ser propostas pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Avaliação e Monitoramento ou pela própria organização da sociedade civil e serão avaliadas pelo Gestor da Parceria, Comissões e Equipe Técnica e submetidas à deliberação da plenária do CMPDCA.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente Chamamento Público poderá ser adiado, revogado ou alterado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e justificado; ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

11.2 - É facultado à Comissão de Avaliação e Monitoramento e Equipe Técnica do CMPDCA, na forma deste Chamamento, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de visita técnica destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta do Projeto Técnico.

11.3 - A organização da sociedade civil é responsável por todo o conteúdo declarado e apresentado no Projeto Técnico e Plano de Trabalho, estando qualquer tipo de declaração falsa sujeita a responsabilização do representante legal da mesma.

11.4 - Se nas visitas de monitoramento e fiscalização for constatada situação incompatível com o declarado no Projeto Técnico e Plano de Trabalho, a Comissão de Avaliação e Monitoramento proporá adequações ou suspensão dos repasses objeto da parceria, até a devida adequação da incompatibilidade, o que será efetivado por aprovação da plenária do CMPDCA.

11.5 - Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. No caso de vencimento dos prazos em dias que não haja expediente no CMPDCA, prorrogam-se para o dia útil seguinte.

11.6 - Informações, esclarecimentos ou dúvidas decorrentes deste CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser apresentados por meio do endereço eletrônico equipe-tecnica@cmpdca@gmail.com. Todas as respostas serão devidamente respondidas pela Equipe Técnica do CMPDCA, em até 02 (dois) dias úteis ao recebimento da solicitação.

11.7 - Somente serão aceitos os pedidos de informações, esclarecimentos ou dúvidas na forma prevista no item anterior.

11.8 - Eventuais impugnações ao CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentadas por escrito, por meio de ofício, na sede do CMPDCA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da primeira publicação do mesmo no Diário Oficial do Município.

11.9 - As impugnações serão decididas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos e Equipe Técnica e submetidas à plenária do CMPDCA para decisão final.

11.10 - As retificações deste Chamamento Público serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal.

11.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos, *ad referendum* da plenária do CMPDCA.

11.12 - A data limite prevista para a celebração das Parcerias com as organizações da sociedade civil aprovadas na forma deste Chamamento Público será de 28 de fevereiro de 2018, sem prejuízo do previsto no artigo 27, parágrafo sexto da Lei n.º 13.019/2014.

11.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

12 - DO CALENDÁRIO e PRAZOS

Data do lançamento do CHAMAMENTO PÚBLICO - publicação do Diário Oficial do Município	06/10/2017
Data final para Impugnação ao Chamamento	11/10/2017
Prazo para entrega das propostas	06/10/2017 a 06/11/2017
Aprovação das Propostas - Plenária CMPDCA	05/12/2017
Publicação do resultado parcial no Diário Oficial do Município	07/12/2017
Prazo final para a apresentação de recurso administrativo	11/12/2017
Aprovação final das propostas - Homologação - Plenária CMPDCA	15/12/2017
Publicação do resultado final - Homologação - Diário Oficial do Município	20/12/2017
Previsão de Celebração do Termo de Parceria	08/01/2018 a 28/02/2018

Campos dos Goytacazes, 03 de Outubro de 2017.

Jerusa Raquel dos Santos Ferreira Guedes Farias
Presidente do CMPDCA/FMIA

ANEXO I

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO (0 a 5)
Da Apresentação	
Atendimento ao modelo do Projeto Técnico fornecido pelo CMPDCA e as regras estabelecidas no Chamamento Público	
Atendimento ao modelo do Plano de Trabalho fornecido pelo CMPDCA	
Da Apresentação da Entidade	
Adequação da estrutura organizacional à proposta do projeto	
Adequação do espaço físico declarado à proposta do projeto	
Parcerias formalizadas/ articulação com a rede	
Contrapartida	
Da Justificativa do Projeto	
Diagnóstico que justifique o caráter prioritário da ação proposta.	
Relevância da proposta, considerando o território e as demandas do município a fim de que possa contribuir para o fortalecimento da proteção socioassistencial municipal	
Dos Objetivos e Metas	
Clareza dos objetivos	
Metas quantificadas compatíveis com os objetivos específicos propostos.	
Da Metodologia	
Proposta metodológica clara e adequada aos objetivos com descrição das atividades.	
Adequação das atividades propostas à faixa etária	
Descrição do quadro de horários das atividades.	
Inovação e criatividade da proposta	
Dos Profissionais nas Atividades e Funções	
Conformidade das funções dos profissionais com a atividades propostas	
Dos Indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação de resultados	
Clareza nos indicadores	
Instrumentos de avaliação de resultados	

Da Avaliação e Monitoramento	
Instrumentos de avaliação e monitoramento	
Do Orçamento	
Adequação do orçamento à per capita e a meta de atendimento	
Existência de estratégia de sustentabilidade financeira das ações em anos vindouros	
TOTAL	

Dos critérios de desempate

- 1 - Em caso de insuficiência de recursos do FMA para financiamento de todas as propostas aprovadas tecnicamente, será considerado como critério de seleção apenas de 01 (um) projeto por entidade.
- 2 - Terão prioridade na seleção as propostas cuja área de abrangência alcance territórios desprovidos de ações governamentais voltadas para a criança e adolescente.
- 3 - Maior pontuação no somatório do item referente a metodologia conforme quadro acima.

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMPDCA, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, Nº 47, Parque Santo Amaro, nesta cidade, através do CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMPDCA, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, neste ato representado por seu PRESIDENTE e a Organização da Sociedade Civil (Qualificação e endereço) em conjunto denominados PARCEIROS e separadamente MUNICÍPIO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo nº _____ e protocolo nº _____, resolvem celebrar o presente Termo, sujeitando-se, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Deliberação nº _____ do CMPDCA, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo nº _____ e protocolo nº _____, passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICÍPIO, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA - FONTE- PROJETO/ATIVIDADE - ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO
DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, será no valor global de R\$ _____ (mensais de R\$ _____), dar-se-á em _____ (_____ parcelas mensais de R\$ _____) devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OSC movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO QUARTO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - MUNICÍPIO:

- a) transferir à OSC os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) inscrever a OSC como inadimplente no Órgão Responsável nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);

g) quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;

h) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II - OSC:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;
- k) ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) fazer constar na divulgação das atividades do Termo o nome e a marca do MUNICÍPIO através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas;
- m) adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art.33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pelo servidor _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificadas por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município responsável pelo repasse de recursos;
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;

h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;

i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea "e" desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;

c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O relatório de execução referido na alínea "d" desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quanto o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas "f" desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da OSC, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a OSC será registrada como inadimplente no Órgão Responsável.

PARÁGRAFO OITAVO - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO NONO - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTA TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DESTA TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo objeto deste edital poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a OSC fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão. **PARÁGRAFO QUARTO** - Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo, a contar da assinatura, será até o dia _____, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, ou seja, no período de _____, sendo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS
EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS**

Os bens eventualmente adquiridos pela OSC com recursos financeiros custeados pelo MUNICÍPIO com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a OSC deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DO GOYTACAZES
Presidente do CMPDCA/FMIA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME NOME
CPF/MF: CPF/MF:

Id: 2062664

CÂMARA MUNICIPAL

ATO EXECUTIVO Nº 0021/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 12 de outubro será feriado nacional em comemoração ao "Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil",

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal através do Decreto nº. 196/2017 estabeleceu nas repartições públicas municipais ponto facultativo, no dia 13/10/2017,

RESOLVE decretar ponto facultativo neste Legislativo, no dia 13 de outubro de 2017 (sexta-feira).

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 06 de outubro de 2017, 340º da Vila de São Salvador dos Campos, 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

Id: 2063101

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017.

A Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, acondicionada em galões de 20L e garrafas de 1,5L, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ e Escola de Gestão - EMUGLE.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **06 de outubro de 2017 às 13h30min (treze horas e trinta minutos).**

FOI CONSIDERADA DESERTA.

"Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2017, 340º da Vila de São Salvador dos Campos e 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Silvia Cristina V. Ferreira
Pregoeira da CMCG

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017.

A Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, acondicionada em galões de 20L e garrafas de 1,5L, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ e Escola de Gestão - EMUGLE.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **24 de outubro de 2017 às 13h30min (treze horas e trinta minutos).**

O Edital estará disponível na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, sediada na Avenida Dr. Alberto Torres, 334, centro, Campos dos Goytacazes - RJ, no horário de 9:00 horas às 17:00 de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 resma de papel A4 contendo 500 folhas brancas.

"Campos dos Goytacazes, 06 de outubro de 2017, 340º da Vila de São Salvador dos Campos e 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Silvia Cristina V. Ferreira
Pregoeira da CMCG

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017.

A Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2017, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, acondicionada em galões de 20L e garrafas de 1,5L, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos Dos Goytacazes/RJ e Escola de Gestão - EMUGLE.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **24 de outubro de 2017 às 13h30min (treze horas e trinta minutos).**

O Edital estará disponível na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, sediada na Avenida Dr. Alberto Torres, 334, centro, Campos dos Goytacazes - RJ, no horário de 9:00 horas às 17:00 de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 resma de papel A4 contendo 500 folhas brancas.

"Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 2017, 340º da Vila de São Salvador dos Campos e 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes".

Silvia Cristina V. Ferreira
Pregoeira da CMCG

Id: 2063102

Processo Administrativo nº 379/2017

OBJETO: Inexigibilidade de licitação

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Assinatura de sistema

PARTES: Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e Instituto Tiradentes

REFERENTE: Contratação do sistema Banco de Preços.

PREÇO TOTAL: R\$ 7.990,00

DATA DE ASSINATURA: 22/09/2017.

Campos dos Goytacazes, 22 de setembro de 2017, 340º da Vila de São Salvador dos Campos, 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Marcus Welber Gomes da Silva
Presidente da C.M.C.G.

Id: 2063120

EXTRATO DETALHADO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 005/2017

Objeto: Cessão da Servidora Pública Liana Pontes de Santos, Analista Legislativo - Contadora, Portaria de nomeação nº 0404/2017, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ para a Prefeitura Municipal de São João da Barra/RJ, com ônus para o órgão solicitante.

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 8.688

Data de Assinatura: 1º/09/2017

Prazo: até 31/12/2018

FIM DO EXTRATO

(Republicado por ter saído com incorreção.)

Id: 2063103

10 MINUTOS CONTRA DENGUE



O MOSQUITO DA DENGUE MATA, NÃO DEIXE ELE NASCER.

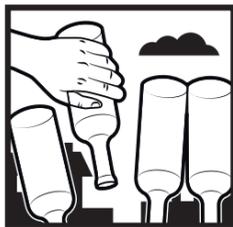
DENUNCIE
0800.2828.822
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 127 SUPERINTENDÊNCIA DE POSTURA MUNICIPAL 2723-3781



TAMPE OS TONÉIS E CAIXAS-D'ÁGUA.



MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS.



DEIXE GARRAFAS SEMPRE VIRADAS.



MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.

Reserve
10 minutos do seu dia para combater os criadouros do mosquito, que agora também transmite chikungunya e zika.



CAMPOS

www.campos.rj.gov.br